

 A Pesquisa que constrói o futuro	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL Resolução de Diretoria	RES – 142/2019 04/11/2019
---	--	---

Relator: AMILCAR GUERREIRO

Assunto: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS DO CEPEL – VERSÃO 1.0

Resolução:

A Diretoria Executiva do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva de 04/11/2019, item nº 04, em sua 44ª Reunião de Diretoria do Exercício de 2019, resolveu:

1. aprovar a **Política de Consequências do Cepel – versão 1.0**, que tem como objetivo estabelecer compromissos corporativos de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e outras infrações, bem como orientar a aplicação de consequências às ações e conduta em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade do Cepel, como Programa de Integridade e com as demais normas internas e legais.
2. encaminhar a referida Política para aprovação no Conselho Deliberativo do CEPEL;
3. determinar que a Diretoria Geral, através de sua Assessoria, adote as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.



Virgínia Siqueira Porto
Assessora da Diretoria Geral

CC.: DG / JURI / AUDI / COEV / OUVIDORIA
DP / ADP-FC / ADP-AR / DRE / DEA / DLE / DAS / DME / DTD / INFO
DL / ADL-JB / ADL-GS / DLF / DLA / CERT
DA / ADA-FP / DLO / ADLO / DGP / DPF / ADPF / ASGQ / ATMP / ABID / ABID-AC



A Pesquisa que constrói o futuro

**POLÍTICA
DE CONSEQUÊNCIAS
DO CEPEL**

Versão1.0
04/11/2019

POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS DO CEPEL

- **Área responsável pela emissão:**
Instância de *Compliance* do CEPEL
- **Público-Alvo:**
Membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, empregados efetivos, requisitados, terceiros, bolsistas, estagiários, assim como quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures*.
- **Aprovação:**
Resolução nº 142/2019, de 04/11/2019, da Diretoria Executiva do CEPEL.
Deliberação nº xxx/2019, de DD/MM/2019, do Conselho Deliberativo do CEPEL.
- **Repositório:**
Todos os Códigos e Políticas do CEPEL podem ser encontrados na Intranet do CEPEL.
- **Histórico de Edições:**

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	04/11/2019	Não se aplica

Sumário

1.	Objetivo.....	4
2.	Conceitos	4
3.	Referências	5
4.	Princípios	5
5.	Diretrizes	6
6.	Responsabilidades	8
7.	Disposições Gerais	8

1. Objetivo

Estabelecer compromissos corporativos de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e outras infrações, bem como orientar a aplicação de consequências às ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, com o Programa de Integridade e com as demais normas internas e legais.

2. Conceitos

- **Conflito de interesses**

Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos das empresas Eletrobras, de caráter público ou privado.

- **Consequências**

Medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

Medidas administrativas: Consequências administrativas às quais se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos princípios éticos e compromissos de conduta, ao Programa de Integridade e às normas internas e legais que regem o CEPEL.

Penalidades: Sanções às quais se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração às normas internas ou legais aplicáveis.

Ações de remediação: Ações administrativas que visam à melhoria nos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de gestão de pessoas, de ações de comunicação, de treinamento, de criação, revisão e implementação de controles internos e outras.

- **Denúncia**

Comunicação de prática de infração aos princípios e aos compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, ao Programa de Integridade, às normas internas e legais às quais está submetido o CEPEL.

- **Infração**

Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL e com as normas internas e legislação às quais está submetido o CEPEL.

3. Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e Impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflito de Interesses).
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL.
- Política Anticorrupção do CEPEL.
- Para além desses Diplomas Legais e normativos, essa Política se apoia nos princípios observados no Programa de Integridade de seus Associados Fundadores e, em especial, nas seguintes Políticas:
- Política de Conflito de Interesses das Empresas Eletrobras.
- Política de Consequências das Empresas Eletrobras.

4. Princípios

- Pautar as decisões e ações institucionais pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os seus legítimos interesses e de todos os seus públicos de relacionamento.
- Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência aos canais adequados.
- Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses.
- Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais.
- Não apoiar nem contribuir, em nome do CEPEL, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas a cargos eletivos.

POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS DO CEPEL

- Não se associar a outras organizações que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência independentemente do local de atuação.
- Monitorar as ações corporativas de forma a preservar os legítimos interesses do CEPEL e assegurar que sejam apuradas as condutas dos colaboradores que possam representar conflito.
- Selecionar e contratar fornecedores de bens ou prestadoras de serviços observando as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e baseando-se em critérios objetivos de natureza técnica, evitando o favorecimento de qualquer empresa ou a manipulação de propostas e de preços.
- Não contratar, como fornecedores de bens ou prestadoras de serviços, os colaboradores ou dirigentes do CEPEL, nem, tampouco, as organizações sindicais relacionadas às atividades do Centro.

5. Diretrizes

Gestão e Tratamento de Denúncias e de Infrações

- O CEPEL deve manter, diretamente ou em cooperação com seus Associados Fundadores, um sistema de gestão e tratamento de denúncias e infrações a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, com o Programa de Integridade e com as normas internas e legais aplicáveis sejam regularmente apuradas, que os colaboradores ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos ao Centro sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

Garantia de proteção aos denunciantes como mecanismos de não retaliação

- O CEPEL deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL.
- Eventual retaliação a denunciante deve ser tratada como uma infração.

Garantias aos integrantes das comissões processantes de denúncias e infrações

- O CEPEL deve assegurar que os integrantes das comissões processantes tenham os seus direitos funcionais respeitados durante todo o período de apuração.

Garantias aos colaboradores denunciados

- O CEPEL deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias, sem prejuízo da publicidade da decisão final de mérito exarada em procedimento de responsabilização regular.

Garantias aos colaboradores que atuam na gestão e tratamento das denúncias e infrações

- O CEPEL deve assegurar proteção institucional aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

Aplicação das consequências aos colaboradores

- O CEPEL deve adotar medidas de natureza administrativa e/ou punitiva aos colaboradores devidamente responsabilizados em processo regular.
- O CEPEL deve aplicar medidas administrativas provisórias, tomadas no curso de procedimento de apuração, para assegurar o regular andamento deste, considerando necessariamente: circunstâncias dos fatos em apuração, a gravidade da conduta, as atividades ou funções do colaborador denunciado ou do colaborador envolvido na apuração.
- O CEPEL deve aplicar medidas administrativas definitivas, ao final de procedimento de responsabilização regular, considerando aferição de culpado colaborador denunciado.
- O CEPEL deve graduar a penalidade em procedimento próprio de responsabilização regular.

Aplicação das consequências às pessoas jurídicas com as quais o CEPEL se relaciona

- O CEPEL deve adotar medidas de natureza administrativa às pessoas jurídicas com as quais se relaciona devidamente responsabilizadas em processo regular, seguindo as premissas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

Aplicação de ações de remediação

- O CEPEL deve adotar ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

Ressarcimento de danos

- O CEPEL deve adotar medidas administrativas e/ou judiciais para ressarcimento dos danos causados ao patrimônio material ou imaterial do Centro.

Reporte externo

- A Diretoria Executiva do CEPEL deve reportar ao Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e aos Associados Fundadores a ocorrência de casos de práticas antiéticas e atentatórias à integridade do Centro, sempre que demandado e, periodicamente, em documentos públicos de gestão da organização, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações.

6. Responsabilidades

- **Conselho Deliberativo do CEPEL:** aprovar esta política.
- **Diretoria Executiva do CEPEL:** aprovar esta política e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do CEPEL, bem como garantir e acompanhar sua implementação no CEPEL.
- **Diretoria Geral do CEPEL:** atuar como gestora desta política, em articulação com os Associados Fundadores, em particular a Diretoria de Conformidade da Eletrobras.
- **Comitê do Sistema de Integridade – CSI:** promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política no CEPEL e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

7. Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores do CEPEL, membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados, prestadores de serviço, bolsistas, estagiários e terceiros, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures*.
- Esta política é aderente à Política de Consequências das Empresas Eletrobras, aprovada por meio da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras nº 492/2017, de 17/07/2017, e da Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº 174/2017, de 28/07/2017.